

AGENDA PROPOSITIVA- SUGESTÕES DE PONTOS DE PAUTA – REUNIÃO DO DIA 18-01-2023

1. Nivelamento sobre o **PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PESB):**

OBS: a) a Lei 14.026 “atualiza o marco legal do saneamento básico” e o FMCBH precisa saber como se encontra esta situação no Estado de Minas Gerais;

b) o Decreto 46.775/2015 instituiu a elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais (PESB-MG) e no decreto consta a criação do GTI (Grupo de Trabalho Intergovernamental, que tem como instituições: SEPLAG, SEMAD, COPASA, IGAM, FEAM, ARSAE, FJP;

c) foram propostas ações, projetos e programas, com estipulação de METAS, ESTRATÉGIAS para cada eixo do saneamento;

d) de acordo com informação no site da SEMAD, no dia 11/04/2022, foi realizada a Conferência Estadual que teve como tema “Unindo Minas pelo Saneamento” e finalmente,

e) a empresa contratada por meio de processo licitatório para execução dos serviços é a Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento (COBRAPE).

Por tudo o que aqui ficou explicitado sobre este importante tema, **PROPOMOS:**

1.1. que o FMCBH tome conhecimento junto, ao IGAM/SEMAD/COBRAPE como se encontra a real situação deste Plano;

1.2. quais serão as fontes de recursos financeiros para a implementação do Plano.

2. Atenção diferenciada para as **BACIAS DE MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO:**

Nas últimas décadas, pelo Brasil afora (e Minas Gerais não foge a esta realidade), por omissão dos poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), dos diversos segmentos da sociedade civil, de empresários etc., as ações antrópicas provocaram e continuam acarretando sérios desequilíbrios ambiental, impactando significativamente a disponibilização de água doce.

Os mananciais de abastecimento público são os únicos locais onde a sociedade consegue água para suas principais atividades e até mesmo para sua sobrevivência. Desta forma faz-se necessário e urgente, que aja ações práticas para mantê-los em quantidade e qualidade adequadas.

Existem inúmeros instrumentos legais e jurídicos para a preservação dos nossos ecossistemas (incluindo os mananciais), mas o que se detecta é que muito destes expedientes “ficam nas gavetas” e não são colocados em execução. Para implementar as atividades e ações previstas na legislação no que tange aos mananciais e até mesmo a outros problemas relativos aos nossos cursos d’água **RECOMENDAMOS:**

- 2.1. que a SEMAD convoque, dentro da brevidade possível, uma reunião (se possível pública) para que se possa colocar em funcionamento o que consta na Lei Nº 21.972/2016, que cria o SISEMA;
- 2.2. Pedimos vênia para transcrever o Art. 1º desta Lei: *O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado.*

Parágrafo único. O Sisema atuará de forma integrada, transversal e participativa;

- 2.3. Peço vênia ainda para inserir em Anexo I a relação dos órgãos do Estado componentes do SISEMA - Art. 3º, da Lei retromencionada;
- 2.4. Faz-se necessário o envolvimento dos gestores municipais na Política de Proteção de Mananciais porque, em sua grande maioria, há uma inércia no comprometimento dos municípios no diagnóstico das condições ambientais das bacias de contribuição e dos mananciais. Juntamente com outros órgãos (federais e estaduais e mesmo da AMM) há a necessidade de monitoramento e

recuperação dos mananciais de abastecimento público. Não podemos nos esquecer de que, conforme a legislação em vigor, esta questão é de responsabilidade dos municípios. No ANEXO II encontra-se a Lei Nº 569/2016, do Município de Tocantins (MG), que poderá servir de modelo para outros municípios de nosso Estado;

2.5. Com a escassez de água nos mananciais de abastecimento público em inúmeros municípios mineiros, faz-se necessário que se busque novos paradigmas de planejamento e gestão sustentáveis incorporando a bacia hidrográfica áreas a serem protegidas com base nos instrumentos instituídos atualmente para as áreas de proteção dos mananciais;

2.6. É preciso que os diversos órgãos públicos que lidam com esta questão, engendrem esforços para que a AMM (Associação Mineira dos Municípios) seja parceira neste debate. Para tanto, propomos que a SEMAD/IGAM, com apoio dos órgãos componentes do SISEMA realizem, dentro da brevidade possível, um evento, de grande porte, visando o envolvimento dos gestores municipais na discussão relativa aos mananciais de abastecimento público, bem como outros assuntos referentes às nossas bacias hidrográficas.

3. Como é de conhecimento público, a “Lei das Águas” determina que devemos assegurar à atual, bem como as às futuras gerações disponibilidade de água em quantidade e qualidade aos seus respectivos usos. Ademais, ela estabelece o **ENQUADRAMENTO COMO UM DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**. No dia 08/12/2023, a Lei nº 9.433/97 completou 26 anos de sua criação e, passado todo este tempo, a questão do enquadramento continua sendo um sério problema em nosso Estado. Os nossos cursos d’água, diuturnamente, continuam recebendo um enorme carga de efluentes de todas as espécies (oleoso, de elevada carga orgânica, com metais pesados, com contaminantes emergentes etc.). Sabemos que houve algum avanço neste tema, mas não mais podemos aceitar que os nossos fluxos de água no território mineiro continuem recebendo estes tipos de contaminantes.

Pelo exposto, **PROPOMOS:**

- 3.1. que na próxima plenária seja feita uma apresentação da situação do enquadramento nas 36 bacias hidrográficas de Minas Gerais;
- 3.2. que as Resoluções do CONAMA que tratam do assunto: 357/2005, 396/2008, 397/2008, bem como a 91/2008 (CNRH) que estabelecem os procedimentos gerais para enquadramento sejam imediatamente colocadas em prática em nossas bacias hidrográficas.

4. Minas Gerais é o Estado brasileiro que conta com o maior número de municípios – 853. Obviamente que todos eles dependem da **EXTRAÇÃO DE ÁGUA** em algum ponto (rio, córrego, ribeirão, lago, águas subterrâneas etc.).

Como se viu anteriormente, o saneamento básico é de responsabilidade dos municípios; alguns deles têm serviços próprios (SAAEs) ou com a criação de companhias (como exemplo, a CESAMA em Juiz de Fora). Mas, a grande maioria, através de convênio, entrega o serviço de abastecimento de água tratada para a COPASA. De acordo com informação da própria companhia, ela atua nesse serviço em 605 municípios, ou seja, 71%.

Outra questão relevante e para ser colocar em debate é a **SITUAÇÃO DOS ESGOTOS E DAS FOSSAS SÉPTICAS EM NOSSAS SUB-BACIAS**. Como se viu anteriormente, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais atua em um universo considerável no que tange ao fornecimento de água potável para as municipalidades, o mesmo não acontece coma questão da coleta e tratamento de esgotos porque, de acordo com informação da COPASA, neste tipo de serviço ela está presente em apenas 167 municípios, ou seja, 19,5%.

Sobre estas questões acima apresentadas, faz-se necessário – talvez até mesmo antes da conclusão do PESB:

- 4.1. que se busque oficialmente juntos as instituições que prestam serviços de abastecimento de água tratada em Minas Gerais e mesmo junto às Agências Reguladoras (exemplo – ARSAE-MG), elaboração de relatórios mostrando a real situação dos pontos de extração de água em todas as sub-bacias mineiras, com elaboração de mapas e coordenadas geográficas destes pontos;

- 4.2. de posse destes relatórios, com base na legislação em vigor, que se cobre junto a quem de direito, a elaboração de programas e projetos visando melhorias da situação destes pontos de captação de água nas sub-bacias;
 - 4.3. no mesmo sentido, elaborar relatórios, com a confecção de mapas (incluindo as coordenadas geográficas), dos pontos de lançamento de esgotos nas sub-bacias mineiras. Informar, também (com comprovação), o percentual de esgoto tratado em cada município;
 - 4.4. emitir, ainda, relatório da verdadeira situação do saneamento rural e as condições da alocação de fossas sépticas nas sub-bacias de nosso Estado;
 - 4.5. de posse destas informações que os setores competentes do Estado, com base na legislação em vigor providenciem, imediatamente, a cobrança junto a quem de direito da implantação de programas e projetos visando atenuar e resolver os sérios problemas de saneamento em nossas bacias hidrográficas;
 - 4.6. finalmente, de posse da realidade do que aqui foi explicitado, providenciar publicação em algum órgão do Estado (SEMAD, IGAM), para que a população mineiras fique sabendo da concreta situação destas duas áreas do saneamento básico!
- 5.** O FMCBH, em diversas plenárias, têm colocado em discussão e cobrado do IGAM a situação da **EXPLORAÇÃO DESCONTROLADA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS** em nossas bacias hidrográficas. Esta "ação invisível", acaba com as nascentes, provocando drástica redução do volume das águas subterrâneas, descontrolando, de forma significativa, o balanço hídrico (veja, por exemplo, o que vem acontecendo no Aquífero Urucuia, de extrema importância para a manutenção das vazões do rio São Francisco). Daí, a necessidade de realização de estudos científicos ligados à hidrogeologia em nossa bacias hidrográficas para a devida ou não, concessão de outorgas, além de outros procedimentos.
- Em função da gravidade do problema em questão, **PROPOMOS:**

- 5.1. que a SEMAD, com base na Lei do SISEMA, convoque os órgãos que integram o Sistema, para que, de forma colegiada e integrada, se busque uma imediata atenuação e solução para o que vem acontecendo, praticamente todas as bacias hidrográficas do território mineiro, no que tange a este sério problema da exploração desorganizada e ilegal das águas subterrâneas;
 - 5.2. que o IGAM elabore um instrumento jurídico, a ser aprovado pelo CERH, normatizando esta situação;
 - 5.3. estipular um prazo para que pessoas, empresas e instituições que estejam na ilegalidade em relação do tema em tela, providencie a legalidade;
 - 5.4. que o IGAM ou outro órgão do Estado tenha um cadastro de TODAS as empresas que prestam serviços de perfuração para captação de águas subterrâneas – aquelas que não cumprirem a norma serão penalizadas, inclusive com a cassação do CNPJ.
6. Desde o mês de outubro de 2022, tem ocorrido em diversas regiões de Minas Gerais altos índices pluviométricos com sérios efeitos das enchentes e inundações, provocando tragédias, com mortes, destruição do solo, deslizamentos, quedas de árvores no espaço urbano, perdas irreparáveis no setor produtivo. Não podemos nos esquecer dos prejuízos material e moral das populações.
- Obviamente que estes episódios de fortes chuvas têm uma complexidade de fatores que não nos cabe discutir neste momento; mas as suas consequências, sim!
- Os poderes constituídos, a sociedade civil, o setor produtivo e comitês de bacias hidrográficas não podem mais ficar omissos em relação as consequências dos altos índices pluviométricos que ocorrem no território mineiro, principalmente entre o período de verão. Todo o ano, é a mesma coisa e, passadas as tragédias anuais, “há um esquecimento geral!”
- Como já acontece em vários países do mundo (exemplo do Japão), a moderna engenharia é capaz de atenuar e até resolver as consequências das enchentes. Temos consciência de que são obras caras, mas o FMCBH, juntamente com outras instituições públicas e da sociedade civil, devem e têm que iniciar um debate, em

grande escala, deste sério problema. Para tanto, **PROPOMOS:**

- 6.1. Que o setor competente do governo mineiro “cobre” dos gestores municipais (médias e grandes cidades), um **LEVANTAMENTO, MAPEAMENTO E INFORMAÇÕES PORMENORIZADOS DOS CURSOS D’ÁGUA QUE ESTÃO “ENTERRADOS” SOB AS CAMADAS DE CONCRETO E DE ASFALTO.** S.m.j., em escala estadual, não “se sabe nada” sobre esta questão. Com certeza, há uma forte correlação entre esses “rios urbanos submersos” com os pontos de alagamentos e inundações quando ocorrem chuvas intensas;
 - 6.2. que de posse destas informações, elas sejam hierarquizadas e que seja criado um PLANO e/ou PROGRAMA para que se possa buscar instrumentos técnicos para atenuar e até resolver este problema, como vimos anteriormente;
 - 6.3. por tudo o que aqui foi RESUMIDAMENTE explicitado além, é claro de outras ações, faz-se necessário estudos e imediatas ações para o “amortecimento” das cheias nas cidades inseridas em nossas bacias hidrográficas.
7. A Lei 13.999/99 em seu Art. 24, determina: *“Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos!* Em seu Parágrafo único, encontram-se dez incisos orientando o caput deste artigo. Mas, somente 2021, vinte e dois anos depois, com a publicação do Decreto Nº 48.160/2021 é que foi regulamentada a cobrança por esse uso. Pelo exposto **POROPOMOS:**
- 7.1. que o IGAM, numa das próximas plenárias, faça uma **EXPOSIÇÃO DE COMO SE ENCONTRA A ATUAL SITUAÇÃO DA COBRANÇA NAS BACIAS MINEIRAS;**
 - 7.2. procedimentos para que se faça a **ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS USUÁRIOS;**
 - 7.3. solicita-se, também, que seja feita uma exposição mostrando para os comitês que tenham cobrança **COMO PROCEDER PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS (PPU)** porque, em alguns deles, eles estão bastante defasados.

8. Para os especialistas em recursos hídricos, a proteção de nascentes, de APPs (Áreas de Proteção Permanente) e de mananciais como um todo é fundamental para evitar o colapso de abastecimento. Nesse jogo, o Brasil já entra em desvantagem desde a aprovação do Código Florestal, em 2012, porque houve um retrocesso no que se refere à proteção de nascentes, beira de rios, os cursos d'água, especialmente os intermitentes. Também não foram levados em consideração as questões hídricas, a biodiversidade, os ecossistemas, etc.

A Lei nº 12.651/12 "*Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*" (Novo Código Florestal Brasileiro) e, dentro deste contexto, incluem-se as **APPS (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)**, que, como se sabe, tem inúmeras funções socioambientais: preservação dos recursos hídricos em nossas bacias hidrográficas, paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, proteção o solo, além de promover o bem-estar das populações humanas.

No Art. 4º desta lei encontram-se a normatização e todas as informações sobre as APPs em zonas rurais ou urbanas (dispensável dizer onde elas se localizam).

Uma importante conquista contida no Novo Código Ambiental é a obrigatoriedade de todos os imóveis rurais elaborarem o CAR (Cadastro Ambiental Rural), que nos proporciona importantes informações ambientais das propriedades, incluindo a situação das APPs, das reservas legais, das florestas e também os remanescentes de vegetação nativa.

O Código, nas disposições transitórias, estipula as Áreas de Uso Consolidado em APPs, desde que se cumpram certas condições e utilizadas práticas conservacionistas do solo e da água, além da não permissão de novos desmates. Ainda, neste aspectos, são estabelecidos critérios para a recomposição de APP, como, por exemplo, o tamanho da propriedade em módulos, fiscais, largura do curso d'água etc.

Dispensável dizer que para as nascentes, bem como para os nossos rios efêmeros, intermitentes e principalmente para os perenes de nossas bacias hidrográficas, as APPs são de vital importância.

Por tudo o que foi aqui exposto e da importância das APPs, **PROPOMOS:**

- 8.1. que, dentro da proposta da construção desta Agenda Propositiva, o IGAM juntamente com o FMCBH, aprofundem as discussões sobre a efetiva situação das APPs no âmbito das bacias hidrográficas objetivando a geração de água;
- 8.2. sugere-se convidar para este debate, entre outros, órgãos componentes do SISEMA: SEMAD, IEF, CERH, FEAM, PMMG, todos os 36 comitês de bacias hidrográficas;
- 8.3. ainda, dentro deste contexto, sugere-se a realização de um grande evento para que se possa debater esta questão de APPs no território mineiro, com a participação de pesquisadores de universidades, de instituições afins, da ANA, além de se buscar experiências exitosas sobre a preservação de APPs em grande escala;
- 8.4. após esta ampla discussão, que os órgãos competentes do Estado elaborem e coloquem em práticas programas e projetos ligados à recuperação e preservação de APPs em nossas bacias hidrográficas.

9. Já em 1500 a riqueza de água da **MATA ATLÂNTICA** foi objeto de observação. Pero Vaz de Caminha, em sua carta ao Rei D. Manuel, escrevia: *"A terra em si é de mui bons ares...As águas são muitas, infindas; em tal maneira é graciosa, que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo por bem das águas que tem."*

No §4º do artigo 225 da Constituição do Brasil são identificados os biomas que são considerados patrimônio nacional: "Floresta Amazônica brasileira, a **MATA ATLÂNTICA...**". Já a Lei 11.428/2006, "*Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do **BIOMA MATA ATLÂNTICA***"!

Por quê estamos colocando esta questão para debate dentro da Agenda Propositiva, embora reconhecemos a importância dos outros biomas localizados no espaço geográfico mineiro: Cerrado, Campos de Altitude ou Rupestres, Campo Seco, Caatinga etc.

O domínio da Mata Atlântica, localizado na porção oriental, cobria originalmente cerca de 47% da área do nosso Estado (27,6 milhões de hectares). Atualmente restam apenas 2.841.728 milhões hectares do bioma, ou seja 10,3% desse total!

No período entre 2020-2021 foram desflorestados 13.053 hectares da Mata Atlântica. Entre os dezessete estados da federação pesquisados, vergonhosamente, Minas Gerais ficou em primeiro lugar com 4.972 hectares!

Esta floresta, um dos biomas mais ricos do mundo, tem uma importância estratégica porque abriga diversos rios de nossas macrobacias hidrográficas e de seus afluentes. Essa rede hídrica é importantíssima no abastecimento humano para milhões de mineiros, mas também para inúmeras atividades, na busca do desenvolvimento sustentável de diversas atividades econômicas: agricultura, pecuária, energia, indústria, pesca, turismo, navegação e todo o processo de urbanização.

Pelo o que aqui foi, de forma bem reduzida,

PROPOMOS:

- 9.1. que no próximo dia 27/05, data em que se comemora o Dia Nacional da Mata Atlântica realizemos um evento comemorativo;
- 9.2. que se busque parcerias com o INPE para que, em período a ser estipulado, sejam fornecidos dados sobre o desmatamento da Mata Atlântica e que os órgãos componentes do SISAMA tomem as devidas providências legais, inclusive, com multas de acordo com a legislação em vigor para os que estiverem na clandestinidade;
- 9.3. que a SEMAD busque recursos financeiros nos órgãos do Governo Federal e até mesmo em instituições e países estrangeiros para elaboração de um Plano de Recuperação da Mata Atlântica no território das diversas bacias hidrográficas mineiras;
- 9.4. que seja elaborado todos os tipos de material didático visando conscientizar e sensibilizar para estudantes e a população em geral, a importância da Mata Atlântica, principalmente para a produção de água;
- 9.5. inserir, nos diversos meios de comunicação e nas redes sociais, informações sobre o Bioma mata Atlântica;
- 9.6. buscar, junto à rede de ensino pública e privada, parcerias objetivando a realizações de ações de

- Educação Ambiental ligadas às bacias hidrográficas onde tenha a Mata Atlântica;
- 9.7. implantação de corredores ecológicos no domínio da Mata Atlântica, garantindo a efetividade de unidades de conservação na preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.
10. Estratégias conjunta – FMCBH, IGAM e SEMAD - junto à Assembleia Legislativa, visando a **APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO FHIDRO** até, se possível, 31 de dezembro de 2023. Em sendo aprovada, **PROPOMOS:**
- 10.1. que os recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas, como o próprio título propõe, seja integralmente em programas e projetos em nossas bacias hidrográficas;
- 10.2. também, ao ser aprovada a prorrogação, engendramos esforços junto às comissões da ALMG visando a aprovação do 2.885/2021.
11. **“PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA HÍDRICA E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE MINAS GERAIS - SOMOS TODOS ÁGUA (ASSESSORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E PESQUISA EM RECURSOS HÍDRICOS)”**. Conforme discussão do tema na plenária do dia 23/11/2022 em Belo Horizonte, **SOLICITAMOS:**
- 11.1. a possibilidade da participação de dois representantes dos comitês de bacias hidrográficas no GT e/ou Comissão deste Programa.
12. Durante a COP 27, entre os dias 06 a 20 de novembro, em Sharm el-Sheikh (Egito), muito se falou em financiamento para os países pobres e em desenvolvimento visando alcançar os objetivos contidos no Acordo de Paris (contenção do aumento do aquecimento global). É preciso que discutamos a oportunidade de se **BUSCAR RECURSOS FINANCEIROS** para a recuperação de nossos biomas localizados no território mineiro porque, além dos benefícios para o clima, os recursos hídricos - direta ou indiretamente – também serão beneficiados com estes investimentos. Pelo exposto, **PROPOMOS:**

12.1. que os órgãos do Estado, envolvidos nesta questão, apresentem em plenárias do FMCBH as negociações junto ao Governo Federal e até mesmo internacionais, como está sendo discutindo esta questão e os programas e projetos previstos a serem desenvolvidos no território mineiro que beneficiarão o clima/bacias hidrográficas.

Anexo I

Composição do SISEMA:

I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que o coordenará;

II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

III – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

IV – a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

V – o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VI – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

VII – a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; VIII – os núcleos de gestão ambiental das demais Secretarias de Estado;

IX – os comitês de bacias hidrográficas;

X – as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades do Sisema, para cumprir o disposto nesta Lei e promover a integração regional, poderão compartilhar a execução das atividades de suporte, os recursos materiais, a infraestrutura e o quadro de pessoal, nos termos de decreto.